SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26, de 12 de abril de 2024 (Numeração Legislativa nº 70/2024), que “Institui o Diploma de “Aluno Nota Mil”, para os estudantes da rede de ensino municipal de Marabá, que alcançarem a nota entre novecentos e um mil na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)”.

O presente substitutivo visa a alteração dos arts. 2º 4º e 5º da proposição, os quais criavam competências para essa Casa de Leis. Assim, necessária se faz a substituição pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta feita, deve-se enfatizar que, o presente Projeto de Lei foi elaborado com base Anteprojeto de Lei nº 02/2024, de 14 de março de 2024, cópia em anexo, de autoria do Ilustre Vereador Alecio Stringari, o qual expressou preocupação com a valorização do empenho dos estudantes da rede de ensino municipal de Marabá.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Institui o Diploma de "Aluno Nota Mil", para os estudantes da rede de ensino municipal de Marabá, que alcançarem a nota entre novecentos e um mil na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Marabá-PA, o Diploma "Aluno Nota Mil", para estudantes da rede de ensino no Município de Marabá que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nota entre 901 (novecentos e um) a 1.000 (mil) na redação.

Art. 2º Para obtenção do Diploma de que trata esta lei deverá o aluno entregar à Secretaria Municipal de Educação sua nota impressa e anexar à mesma uma declaração do Diretor da Escola que o referido aluno está regularmente matriculado no ensino médio.

Art. 3º O aluno que deixar de entregar a sua nota até o dia 30 de abril ou entregar sem que atenda as exigências do art. 2º desta Lei não fará jus à homenagem criada por esta lei.

Art. 4º O diploma será concedido pela Secretaria Municipal de Educação aos homenageados em Sessão Solene, a ser realizada até 30 de maio, na qual o aluno será agraciado com o Diploma "Aluno Nota Mil".

Art. 5º O Diploma será entregue também ao professor ou professores responsáveis pela disciplina relativa à técnica de redação, sobre denominação de "Diploma de Professor Nota Mil", sendo que caberá ao diretor da escola informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos respectivos professores, do aluno homenageado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 12 de abril de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá